

## PORTARIA nº 1.230 de 25 de setembro de 2024

Transfere e renova a outorga de direito de uso de  
Água Subterrânea de ETHANOL INDÚSTRIA DE  
COMBUSTÍVEIS S.A para INPASA  
AGROINDUSTRIAL S/A

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 62, de 05 de dezembro de 2013;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 180941/CCRH/SURH/2024 de 24 de setembro de 2024, acostado nas folhas 227, 228, 229 e 230, do processo nº 7904/2023;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir e renovar a outorga de ETHANOL INDÚSTRIA DE COMBUSTÍVEIS S.A, inscrita no CNPJ sob nº 27.026.451/0001-54, concedida pela Portaria nº 580 de 08/07/2019, publicada no DOE do dia 10/07/2019, para INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 29.316.596/0004-68, referente ao Processo 7904/2023, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade Industrial. O empreendimento está localizado no município de Nova Mutum/MT, inserido na Província Hidrogeológica Parecis, sob a UPG A-12, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 01 – 13°46'52,92" de Latitude Sul e 56°03'30,56" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 187 m<sup>3</sup>/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 3.590,4 m<sup>3</sup>/dia;

II – Coordenadas Geográficas PT 02 – 13°46'47,11" de Latitude Sul e 56°03'08,47" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 203 m<sup>3</sup>/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 3.897,6 m<sup>3</sup>/dia;

III – Coordenadas Geográficas PT 03 – 13°46'34,92" de Latitude Sul e 56°03'13,65" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 210 m<sup>3</sup>/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 4.032 m<sup>3</sup>/dia;

IV – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água dos poços, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Sílica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*.

V – O outorgado deverá instalar medidor automático de leitura de nível da água nos poços de observação;

VI – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada;

VII – O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o Relatório das Medições captadas mensalmente;

VIII – O outorgado deverá encaminhar anualmente o monitoramento mensal do poço de observação com análise e interpretação dos dados;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **24 de setembro de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente;

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 7º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 8º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2024

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT